



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007.
DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pedra Preta –MT, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada, na organização administrativa do Município de Pedra Preta-MT, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pedra Preta –MT.

Art. 2º À Secretaria Municipal do Meio Ambiente cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente, bem como as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

§ 1º. É competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

III - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

IV - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

V - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VI - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

VIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;

IX - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;

X - Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XI - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XV - Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVIII - Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA de Pedra Preta-MT, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;

XIX - Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XX - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXI - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

XXV - Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.

XXVI - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

XXVII - Coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município de Pedra Preta-MT.

§ 2º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão, CC – de:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) Coordenador;
- c) Supervisor.

Parágrafo Único. O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para os demais cargos a serem criados, será estabelecido em lei específica.

Art. 4º Fica criado, na estrutura desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento de Turismo do Município de Pedra Preta-MT.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de chefe (diretor) do Departamento de Turismo do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 5º A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, referentes à Secretaria Municipal do Meio Ambiente serão suportadas a partir de crédito adicional a ser criado em lei específica.

Parágrafo único. Os orçamentos vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =